



Prefeitura Municipal de Paulínia

CONTRATO SOB Nº 011/2021, DE CONTRATAÇÃO DE “SERVIÇO DE TRATAMENTO DE SAÚDE, SERVIÇO DE RECONSTRUÇÃO NASAL E SERVIÇO DE TRATAMENTO CLÍNICO DE CICATRIZES”, PARA CONTINUIDADE DO TRATAMENTO DA PACIENTE “C. S. G.”, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULÍNIA E A CLINICA MEDICA LINTZ LTDA.

PROTOCOLO: 29.368/2020.

VENCIMENTO: 31/07/2021.

VALOR: R\$ 31.300,00.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Prefeito José Lozano Araújo, 1.551, Bairro Parque Brasil 500, Paulínia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.751.435/0001-06.

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: EDNILSON CAZELLATO, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 149.876.688-90 e portador do RG nº 20.449.360-2 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Ângelo Varandas, nº 590, Bairro: Santa Terezinha, Paulínia/SP, CEP:13.140-802, neste ato assistido pelo senhor **Dr. FÁBIO LUIZ ALVES**, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob nº 989.743.866-15 e portador do RG nº 60.768.075-1 SSP/SP, residente e domiciliado na Estrada da Rhodia nº 7.700, casa 21, Bairro: Vila Hollândia – Campinas/SP, CEP 13.040-099.

CONTRATADA: CLINICA MEDICA LINTZ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.247.282/0003-01, com sede na Rua Reverendo Guilherme Kerr, nº 53 - Bairro: Nova Campinas, Campinas/SP – CEP: 13.092-139, representada pelo senhor **Dr. JOSÉ EDUARDO LINTZ**, representante legal, inscrito no CPF sob nº 158.465.288-80 e portador do RG nº 21.202.681-1.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE “SERVIÇO DE TRATAMENTO DE SAÚDE, SERVIÇO DE RECONSTRUÇÃO NASAL E SERVIÇO DE TRATAMENTO CLÍNICO DE CICATRIZES”, PARA CONTINUIDADE DO TRATAMENTO DA PACIENTE “C. S. G.”, correspondendo a:



Prefeitura Municipal de Paulínia

Item	Qtde.	Unid.	Código	Especificação	Valor Unitário
1	1	SRV	50274	SERVIÇO TRATAMENTO DE RECONSTRUÇÃO NASAL	R\$ 27.800,00
2	1	SRV	50177	SERVIÇO DE TRATAMENTO CLÍNICO DE CICATRIZES	R\$ 3.500,00
VALOR TOTAL:					R\$ 31.300,00

DA EXECUÇÃO

Cláusula Segunda: A prestação dos serviços objeto do presente contrato será realizado nos termos dos elementos constantes do protocolado administrativo nº 29.368/2020 e de acordo com orçamento apresentado independente de transcrição.

Cláusula Terceira: A gestão da execução do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através do respectivo gestor, o servidor Dr. FÁBIO LUIZ ALVES, cujas atribuições são:

- a) Controlar os saldos contratuais e orçamentários;
- b) Controlar os prazos de vigências contratuais, incluindo-se, aditamentos, prorrogações e/ou reajustes;
- c) Aplicar as penalidades previstas no contrato na ocorrência de descumprimento e solicitar através dos protocolos administrativos as devidas providências;
- d) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- e) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos serviços, desde que atendidas as especificações de responsabilidade da Secretaria requisitante e as obrigações contratuais;
- f) Solicitar ou ratificar por escrito, atendidas as obrigações contratuais, devidamente atestado o efetivo cumprimento das mesmas, conforme edital e contrato, quando da emissão de Ordens de Serviços, o devido Atestado de Capacidade Operacional e/ou Profissional quando solicitado pela contratada;
- g) Atestar e encaminhar notas fiscais, em estrito cumprimento ao Contrato, ao Setor competente para procedimento quanto aos trâmites administrativos relacionados aos respectivos pagamentos.
- h) Designar formalmente um servidor para acompanhar a fiscalização da execução de cada contrato de prestação de serviço e/ou aquisição de produtos.

DO PREÇO



Prefeitura Municipal de Paulínia

Cláusula Quarta: A presente contratação tem o valor de R\$ 31.300,00 (trinta e um mil e trezentos reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado de forma parcelada, em 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e atestado de recebimento dos serviços, devidamente comprovados pelo órgão responsável, através de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, junto ao Banco Santander (033), agência: 3644, conta corrente nº 13004720-4.

Parágrafo Segundo: Consoante Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e Lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, não serão efetuados reajustes de preço, salvo nova imposição legal.

Parágrafo Terceiro: Verificando-se o pagamento após a data efetiva do vencimento, enquanto persistir a estabilização econômica, não há que se falar em correção monetária neste período. Porém, ocorrendo desestabilização econômica, incidirá o mesmo coeficiente de atualização monetária.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Quinta: O presente contrato terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da execução/fornecimento deste contrato deverão onerar as dotações orçamentárias codificadas sob nº:
- 01.10.01.10.303.10.2054.3.3.90.39.50.01.3100000.

DAS GARANTIAS

Cláusula Sétima: O pagamento dar-se-á condicionado ao fornecimento da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, ficando o MUNICÍPIO autorizado, de pleno direito, a suspendê-lo se houver qualquer interrupção da entrega dos produtos, objeto do presente Termo Contratual, salvo impedimento de força maior, devidamente comprovado.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Cláusula Oitava: São direitos da **CONTRATANTE** exigir o adimplemento contratual, com a efetiva contraprestação.

DA RESCISÃO

Cláusula Nona: Havendo descumprimento do pactuado resultará na rescisão, incidirá multa, conforme previsto na Lei de Licitações, ficando ajustado que o simples atraso no

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Prefeito José Lozano Araújo nº 1.551 – Parque Brasil 500 – Paulínia / SP – CEP 13.141-901

Telefone: (19) 3939-7022



Prefeitura Municipal de Paulínia

pagamento de qualquer uma das parcelas não ensejará motivo para rescisão.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** que praticar quaisquer atos previstos no artigo 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme o caso ficará sujeito às seguintes penalidades, que aplicadas, mediante procedimentos administrativos que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será aplicada da seguinte forma:

- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;
- c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total.

III) Suspensão do direito de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Paulínia, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula Décima: A **CONTRATADA** declara-se ciente dos motivos que ensejam a Rescisão Contratual, conforme elencado no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

DO PROCEDIMENTO

Cláusula Décima Primeira: Este contrato foi elaborado com inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento no disposto no artigo 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO

Cláusula Décima Segunda: A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal sob nº 8.666/93, com as alterações subsequentes, bem como, no que for compatível, o Código Civil Brasileiro.



Prefeitura Municipal de Paulínia

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima Terceira: A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, o que foi assumido, conforme descrito no protocolado nº. 29.368/2020.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Décima Quarta: A **CONTRATANTE** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, o que foi assumido, conforme descrito no protocolado nº. 29.368/2020.

DO FORO

Cláusula Décima Quinta: As partes elegem o Foro da Comarca de Paulínia, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente contrato.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Paulínia, 01 de fevereiro de 2021.

JOSÉ EDUARDO LINTZ
Contratado

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

FABIO LUIZ ALVES
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____



Prefeitura Municipal de Paulínia

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Município de Paulínia

Órgão ou entidade: Secretaria Municipal de Saúde.
Contrato nº 011/2021.
Protocolos nº 29.368/2020.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE “SERVIÇO DE TRATAMENTO DE SAÚDE, SERVIÇO DE RECONSTRUÇÃO NASAL E SERVIÇO DE TRATAMENTO CLÍNICO DE CICATRIZES”, PARA CONTINUIDADE DO TRATAMENTO DA PACIENTE “C. S. G.”.

Contratante: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA.
Contratada: CLINICA MEDICA LINTZ LTDA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Paulínia, 01 de fevereiro de 2021.

JOSÉ EDUARDO LINTZ
Contratado

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

FABIO LUIZ ALVES
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Paulínia

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS

NOME: EDNILSON CAZELLATO		FUNÇÃO: Prefeito Municipal	
ENDEREÇO: Rua Ângelo Varandas, nº 590, Bairro: Santa Terezinha, Paulínia/SP, CEP:13.140-802			
RG: 20.449.360-2 SSP/SP	CPF Nº 149.876.688-90	DATA DE NASC.: 17/07/1971	
E-mail particular: ducazellato@uol.com.br		E-mail institucional: prefeito@paulinia.sp.gov.br	

NOME: FÁBIO LUIZ ALVES		FUNÇÃO: Secretário Municipal de Saúde	
ENDEREÇO: Estrada da Rhodia nº 7.700, casa 21, Bairro: Vila Hollândia – Campinas/SP, CEP 13.085-200			
RG: 60.768.075-1 SSP/SP	CPF Nº 989.743.866-15	DATA DE NASC.: 02/03/1970	
E-mail particular: fabiohalves@gmail.com		E-mail institucional: secsaude@paulinia.sp.gov.br	

CONTRATADA: CLINICA MEDICA LINTZ LTDA.	
ENDEREÇO: Rua Reverendo Guilherme Kerr, nº 53 - Bairro: Nova Campinas, Campinas/SP – CEP: 13.092-139	
CNPJ/MF sob nº 05.247.282/0003-01	
RESPONSÁVEL: Dr. JOSÉ EDUARDO LINTZ	CARGO: Representante Legal
RG: 21.202.681-1	CPF: 158.465.288-80
E-mail particular: coornacaocamp@clinicalintz.com.br	E-mail institucional: contato1camp@clinicalintz.com.br